



Proc. N.º 7/14
Fis. 108/14

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Manuel Ferreira Lopes Carreira

LOCAL: RUA B Nº 5 BAIRRO DOS PESCADORES — Nazaré

ASSUNTO: “REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS”

PROCESSO Nº: 71/14

REQUERIMENTO Nº: 1441/14

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Concórdio Azevedo
Walter
18/7/2019

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.º do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
concordo, pelo que proponho o indeferimento do
pedido com base nos fundamentos do teor da
informação.

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

18.12.19 *MT*

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 0138, de 15-01-22, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 7 de janeiro, nomeadamente:

- a) O quarto identificado com o nº 3 e a sala identificada com o nº 8 não cumprem a área mínima prevista no art.º 66º do RGEU.
- b) A instalação sanitária identificada com o nº 4 não pode abrir directamente para a cozinha conforme dispõe o art.º 86º do RGEU.
- c) O muro de vedação excede a altura máxima prevista na alínea b) do nº 1 do art.º 34-A do RUECN (máximo de 1,50m).
- d) Os vãos de sacada do 1º andar e sótão não possuem guarda o que coloca problemas de segurança para os utentes.
- e) Embora tenham sido apresentados desenhos identificados como plano de acessibilidades o facto é que os mesmos não comprovam o cumprimento dos requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

Nenhuma das instalações sanitárias está adaptada, as comunicações verticais não estão adaptadas, a porta de acesso ao quarto identificado como acessível não cumpre o disposto no ponto 4.9.6 dos requisitos técnicos e não está identificado o caminho de acesso acessível a partir da via pública.

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.


(Maria João Cristão, arq.ª)